



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

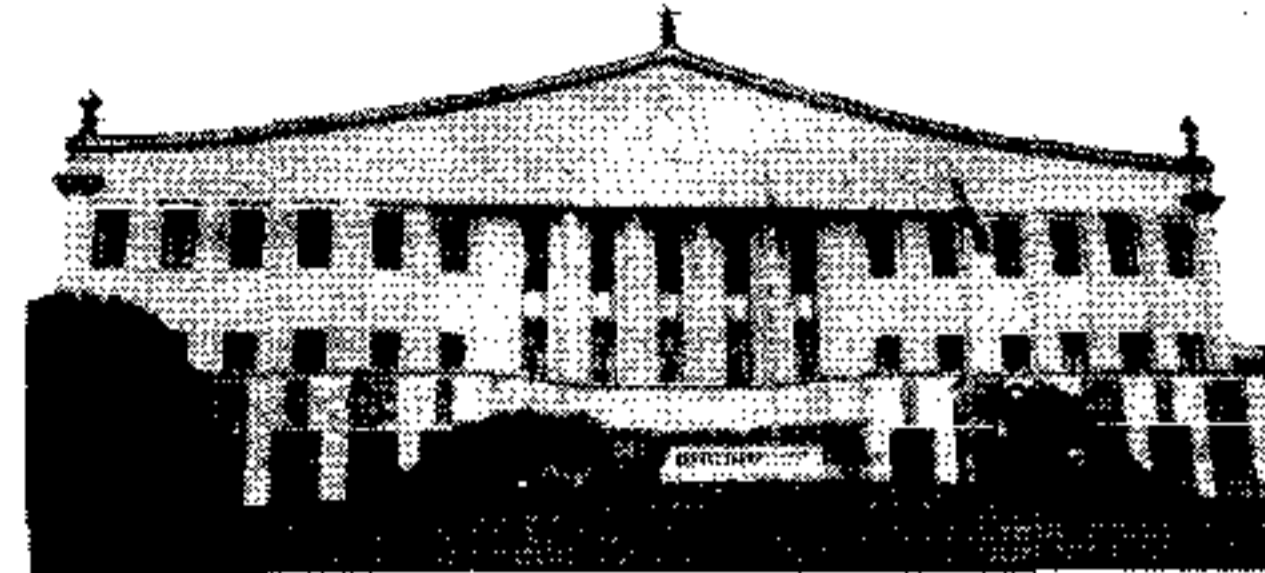
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 222 • São Paulo, quinta-feira, 25 de novembro de 1999

## LEIS

### LEI Nº 10.411, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 246/99,  
da deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ataliba de Carvalho" o viaduto localizado no cruzamento da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 (km 168,210) com a Rodovia Francisco da Silva Pontes - SP 127 (km 158,590), em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.412, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 291/94,  
do deputado Wadih Helú - PPR)

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o "Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil", promovido, anualmente, pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio, que se realiza, no quarto domingo do mês de outubro, na Capital.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	8
Economia e Planejamento .....	9
Justiça e Defesa da Cidadania .....	9
Assistência e Desenvolvimento Social ..	9
Emprego e Relações do Trabalho .....	10
Segurança Pública .....	10
Administração Penitenciária .....	14
Fazenda .....	15
Agricultura e Abastecimento .....	17
Educação .....	19
Saúde .....	22
Energia .....	24
Transportes .....	24
Cultura .....	—
Ciência, Tecnologia	
e Desenvolvimento Econômico .....	25
Esportes e Turismo .....	25
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	25
Procuradoria Geral do Estado .....	27
Transportes Metropolitanos .....	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	27
Universidade de São Paulo .....	30
Universidade Estadual de Campinas .....	30
Universidade Estadual Paulista .....	32
Ministério Público .....	32
Editais .....	36
Mídia Eletrônica .....	40
Concursos .....	52
Diários dos Municípios .....	61
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	68

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.413, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 22/97,  
do deputado Alberto Calvo - PSB)

*Autoriza o Poder Executivo a ceder espaços livres em próprios do Estado, para a realização de cursos de reciclagem destinados aos servidores públicos, e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os espaços livres existentes em seus próprios, para oferecimento de cursos de reciclagem a seus funcionários, a fim de que possam fazer frente ao mercado competitivo de trabalho.

Artigo 2º - O Estado, através de seus órgãos, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, desde que tenham por objetivo a realização dos cursos referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.414, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 764/97,  
do deputado Edson Ferrarini - PL)

*Altera a Lei nº 7860, de 25 de maio de 1992*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 7860, de 25 de maio de 1992, fica acrescida do artigo 3º-A seguinte:

"Artigo 3º-A - A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 (cem) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - A pena a que se refere o "caput" deste artigo será aplicada em dobro, no caso de reincidência."

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.415, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 117/99,  
do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Poá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Walter de Almeida Monteiro" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Pereira Neto, em Poá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 132/99,  
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Albergue Noturno Espirita Paz Consoladora, com sede em Casa Branca.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.417, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 151/99,  
do deputado Ary Fossen - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC, com sede em Jundiá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 266/99,  
da deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª. Rosa Maria Madeira Marques Freire" a Escola Estadual Cidade Nova II, em Itu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.419, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 267/99,  
da deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Benê Teixeira da Fonseca Gurgel" a Escola Estadual Jardim Novo Mundo, em Itu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.420, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 319/99,  
do deputado Nelson Salomé - PL)

*Dá denominação à Delegacia de Polícia de Bocaina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Delegacia de Polícia Dr. Marcos Antonio Camilli" a Delegacia de Polícia de Bocaina, em Bocaina.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.421, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 337/99,  
do deputado Alberto Turco Loco Hiar - PSDB)

*Institui o "Dia do Profissional da Dança"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Profissional da Dança", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbatman

Secretário de Esportes e Turismo

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1999.

### LEI Nº 10.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

(Projeto de lei nº 381/99,  
do deputado Edson Gomes - PPB)

*Dá denominação a Casa da Agricultura do Estado, em Parisi*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Trento" a Casa da Agricultura do Estado, em Parisi.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1999.